Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR
ADVOCACIA

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - ESTADO DE MATO GROSSO.

ZM MENDES LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 40.528.355/0001-72, localizada à Rua São Vicente, nº 21, Bairro Ouro Verde, CEP. 78148-095, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). Zuleide Maria da Conceição Mendes, portador(a) do CPF nº 921.848.391-91, devidamente qualificada no presente processo administrativo, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21 c/c item 13.1 do Edital n.º 01/2023 – Processo 98/2023, por intermédio de seu procurador que abaixo assina (procuração em anexo), apresentar as razões do seu **RECURSO,** nos termos da impugnação efetivada na Ata de Sessão Pública, Abertura de Envelopes de Proposta da Concorrência Pública n.º 0001/2023, realizada em 15/02/2024, onde proclamou vencedora do certame a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 47.611.383/0002-89, com sede administrava Distrito Industrial, Rua três, s/n, sala B, município de Guarantã do Norte, CEP: 78.520-000, neste ato representada por seu Procurador legal, o Sr. Hailton Pereira Canguçu, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 17069475 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 993.469.231-73, domiciliado no endereço supra, endereço eletrônico: hpempreendimentosconstrutora@outlook.com , pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR ADVOCACIA

I – DOS FATOS:

A recorrente foi devidamente habilitada no presente certame e teve sua aprovação de participação julgada procedente por esta i. Comissão de Licitação, conforme Ata de Sessão Pública da Concorrência Pública n.º 0001/2023 realizada em 17/01/2024.

No dia 15/02/2024 foi realizada Sessão Pública, Abertura de Envelopes de Proposta da Concorrência Pública n.º 0001/2023 onde oi proclamada vencedora a empresa HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo apresentado impugnação imediata pela recorrente quanto à deficiência da proposta acostada ao certame, por não apresentar a planilha orçamentária de composição dos preços unitários, instante em que tal ato foi registrado em ato e concedido o prazo legal para oferta de recurso (05 dias úteis), demonstrando assim a tempestividade da presente medida, conforme trecho abaixo em destaque:

e os licitantes presentes. Após constatar a conformidade da proposta com os requisitos do edital, a presidente proclamou vencedora a seguinte empresa, **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no **CNPJ: 47.611.383/0002-89** no valor de **R$ 4.988.879,74 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos**). Dando continuidade a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES,** questionou quanto a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** por não apresentar a planilha orçamentaria de composição de preços unitários, sendo aberto prazo para Recurso de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo nada mais a tratar, a Presidente, agradeceu aos presentes suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da presente Ata. A Presidente determinou a sua leitura e após foi por ela submetido à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais havendo a acrescentar a Presidente encerrou os trabalhos da sessão da Concorrência Pública 001/2023, que vai assinada por todos os presentes.

Acerca do tema, importante destacar o dispositivo normativo contido no EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023 - PROCESSO Nº 98/2023, que expressamente ressalta o seguinte:

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR ADVOCACIA

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário) e Engenheiro Responsável Técnico indicado pela empresa para execução da obra, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

10.1.1.1. Orçamento detalhado da obra, apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, **CARIMBADOS E ASSINADOS pelo Engenheiro Responsável Técnico pela elaboração do orçamento pertencente ao quadro técnico da empresa e pelo Representante Legal da empresa** na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.

10.1.1.2. O orçamento detalhado da obra mencionado no subitem 10.1.1.1. Deverá estar com detalhamento dos preços unitários, bem como o detalhamento dos componentes de **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS-BDI** - e dos respectivos percentuais praticados.

10.1.1.3. A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores;

No anexo I do Edital, constou expressamente o objeto que seria contratado, bem como as especificações do serviço e sua atividade unitária, nesse sentido tem-se o seguinte trecho:

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR ADVOCACIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT., e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT., conforme Projeto Básico, contendo Memorial Descritivo, Memorial de cálculo, Resumo da Planilha Orçamentária, Resumo do Orçamento, Composição de preços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

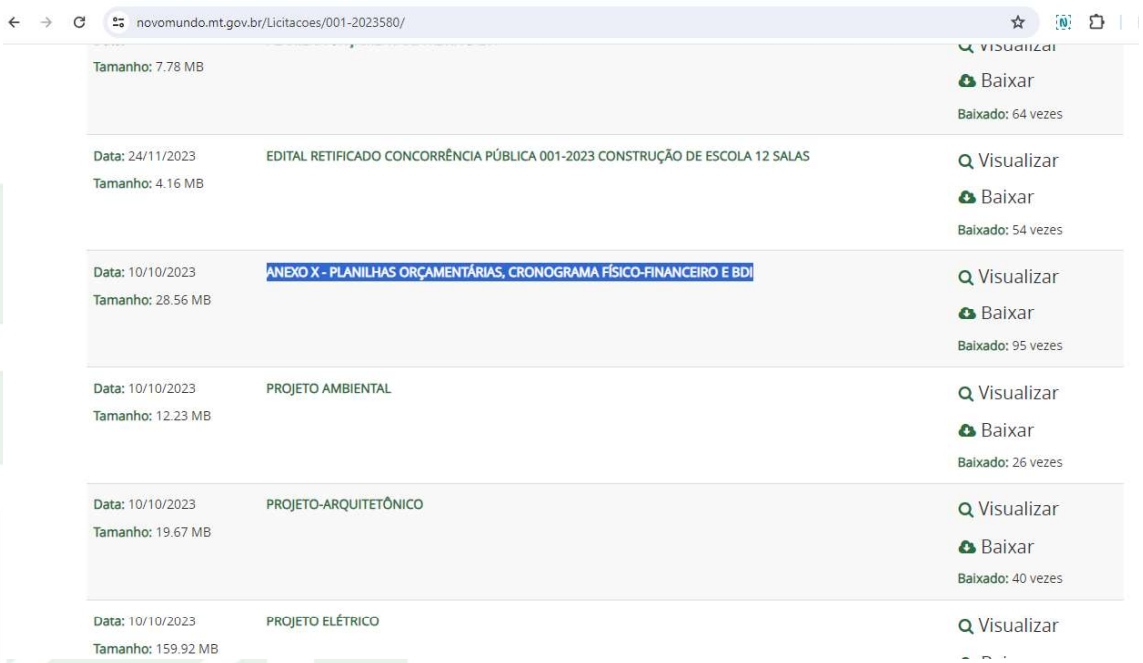
1.2.2. Toda a documentação a respeito dos serviços descritos no item 1.2.1. Deste termo de Referência, estarão disponíveis no site do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Junto ao site da Prefeitura, mais especificamente https://www.novomundo.mt.gov.br/Licitacoes/001-2023580/ , é possível constatar além do acompanhamento do certamente, a obtenção dos documentos exigidos, dentre eles o ANEXO X - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E BDI, que nos termos da cláusula 21.13 do edital, fez parte integrante do mesmo, conforme destaque abaixo:

21.13. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declaração para ME e EPP;
Anexo III – Modelo da Declaração Carta De Credenciamento;
Anexo IV – Modelo da Declaração de Requisitos de Habilitação;
Anexo V – Modelo de Declarações Diversas;
Anexo VI – Modelo da Declaração de Vistoria;
Anexo VII – Modelo Declaração de que Conhece o Local da Obra;
Anexo VIII – Minuta de Contrato;
Anexo IX – Modelo Declaração de Divulgação de Dados;
Anexo X - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição BDI;
Anexo XI – Projeto Básico e Memorial Descritivo.

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com



Referida planilha, que compõe o preço unitário exigido pelo certame é acompanhado pelos seguintes itens:

1 – RESUMO;
2 – ORÇAMENTO-TERRAPLANAGEM;
3 – ORÇAMENTO;
4 – COMPOSIÇÃO CIVIL;
5 – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL;
6 – COMP. HIDROSSANITÁRIAS;
7 – COMP. ELÉTRICO;
8 - COMP. SPDA;
9 – COMP. LOGICA;
10 – COMP. INCÊNDIO;
11 - MEMORIAL DE CÁLCULO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / FUNDAÇÕES;
12 - MEMORIAL DE CÁLCULO;
13 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
14 – BDI.

A proposta da empresa proclamada vencedora não constou as seguintes planilhas: **4 – COMPOSIÇÃO CIVIL; 5 – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL; 6 – COMP. HIDROSSANITÁRIAS; 7 – COMP. ELÉTRICO; 8 - COMP. SPDA; 9 – COMP. LOGICA; 10 – COMP. INCÊNDIO; 11 - MEMORIAL DE CÁLCULO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / FUNDAÇÕES; 12 - MEMORIAL DE CÁLCULO.**

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR ADVOCACIA

A ausência dos documentos consiste em ofensa direta ao disposto do Edital, que nos termos do item 21.13 consiste em parte integrante do certame e obrigação dos participantes ante a previsão de composição unitária do objeto a ser contratado.

Nos termos da discricionariedade da administração pública e seu poder de autotutela, ratificada na súmula 473 do STF que possibilita à administração "anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", tem-se que a proclamação constante na Ata do dia 15/02/2024, que considerou a empresa HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora, mesmo sem todos os documentos exigidos pelo edital do certamente, implica em nulidade e ofensa ao Princípio da Legalidade, cabendo assim a anulação da decisão e por conseguinte, nova avaliação, proclamando vencedor o participante com menor valor, porém, cumpridor dos deveres normativos da concorrência.

Nesse sentido não destoa o entendimento jurisprudencial do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

> MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO – INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. **1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009)**. 2. Ausente direito liquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR ADVOCACIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DA FORMALIDADE EXIGIDA – INABILITAÇÃO NO CERTAMENTE – MEDIDA ADEQUADA – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. Não tendo o agravante preenchidos o requisitos do edital, a sua desclassificação mostrou acertada, ainda que, tinha a menor proposta. Recurso Desprovido.** (TJ-MT 10080806020178110000 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 15/03/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/03/2021)

Ademais, observa-se que em princípio, inexiste qualquer possibilidade de oportunidade à empresa declarada vencedora em corrigir o erro cometido (com a inclusão de novos documentos após a abertura do envelope), em afronta ao previsto no item 21.13 do Edital e ao esculpido no art. 9º da atual Lei de Licitações, bem como o disposto no art. 43, § 3º da Lei.8666/93.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que a pretensão da recorrente encontra arrimo nas disposições legais já mencionadas, requer a essa i. Comissão Permanente:

a) o **RECEBIMENTO** do recurso administrativo apresentado e;
b) no mérito, o seu **PROVIMENTO**, <u>para anular a decisão exarada em ATA do dia 15/02/2024</u>, anulando com isso a proclamação da empresa vencedora, por ausência da composição unitária do objeto do certamente, em especial a não

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150
todos@maradvocacia.com

MAR
ADVOCACIA

apresentação das seguintes planilhas: 4 – COMPOSIÇÃO CIVIL; 5 – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL; 6 – COMP. HIDROSSANITÁRIAS; 7 – COMP. ELÉTRICO; 8 - COMP. SPDA; 9 – COMP. LOGICA; 10 – COMP. INCÊNDIO; 11 - MEMORIAL DE CÁLCULO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / FUNDAÇÕES; 12 - MEMORIAL DE CÁLCULO, retornando o referido processo para a sua fase de avaliação das demais propostas apresentadas e posterior continuidade ao processo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:99864924168

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO:99864924168
Dados: 2024.02.21 17:20:27 -04'00'

André Luiz C. N. Ribeiro
OAB/MT 12.560

HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n° 47.611.383/0002-89
Endereço: Distrito Industrial, Rua três, s/n, sala B, município de Guarantã do Norte/MT
CEP: 78.520-000 CEL: (66) 99975-2685

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo Administrativo nº. 98/2023

Concorrência Pública nº. 001/2023

HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **47.611.383/0002-89**, com sede na no Distrito Industrial, Rua três, s/n, sala B, município de Guarantã do Norte, CEP: 78.520-000, neste ato representada por seu Procurador legal, o Sr. Hailton Pereira Canguçu, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 17069475 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 993.469.231-73, domiciliado no endereço supra indicado, vem com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante **ZM MENDES LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº 40.528.355/0001-72.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do Art. 109 § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a presente contrarrazõe são tempestivas, pois a peticionate fora notificada do presente recurso em 22/02/2024.

Assim sendo, tempestiva a presente contrarrazões recursais, passa-se as razões de mérito, as quais demonstrarão a total improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ZM MENDES LTDA.**

RELATÓRIO

O presente processo licitatório foi aberto com finalidade de 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT', tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Convênio nº. 1768/2022 - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT) / Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n° 47.611.383/0002-89
Endereço: Distrito Industrial, Rua três, s/n, sala B, município de Guarantã do Norte/MT
CEP: 78.520-000 CEL: (66) 99975-2685

O Edital de Concorrência, no item 3.2, estabelece o preço máximo admitido como proposta de **R$ 5.991.084,43 (cinco milhões novecentos e noventa e um mil, oitenta e quatro reais, quarenta e três centavos),** e no item 12.1 requereu aos interessados a apresentação da proposta comercial de forma global.

Após o tramite do certame sagrou-se vencedora a peticionante apresentando a importância de **R$ 4.988.879,74 (quatro milhoes novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

Ainda, desde logo registra-se que a proposta apresentada pela vencedora/peticionante representa a economicidade de **R$ 1.002.204,69 (um milhão e dois mil e duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, em relação ao preço orçado pela municipalidade.

A Irresignada, a empresa **ZM MENDES LTDA**, apresentou Recurso Administrativo em relação a PROPOSTA da vencedora com os seguintes argumentos: por ausência da composição unitária do objeto do certame, em especial a não apresentação das seguintes planilhas: 4 COMPOSIÇÃO CIVIL; 5 COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL; 6 COMP. HIDROSSANITÁRIAS; 7 COMP. ELÉTRICO; 8 - COMP. SPDA; 9 COMP. LOGICA; 10 COMP. INCÊNDIO; 11 - MEMORIAL DE CÁLCULO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / FUNDAÇÕES; 12 - MEMORIAL DE CÁLCULO.

Ocorre que não prosperam nenhum dos argumentos da recorrente, isto porque suas razões buscam reconhecer formalismo exagerado, rechaçado pelo judiciário pátrio e pela doutrina dominante.

Assim sendo eventual inabilitação da empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, além de revelar excesso de formalismo, se mostra totalmente ilegal, abusiva e contraria a moralidade e vantajosidade pública.

Pois bem, sobre as impugnações da irresignada, sobre as não apresentações de composições de preço na proposta de preço, insta salientar que conforme solicitações no edital subitem:

> ***10.1.1.*** *Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;*

E no subitem:

> ***10.1.1.1.*** *Orçamento detalhado da obra, apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, **CARIMBADOS E ASSINADOS pelo Engenheiro Responsável Técnico pela elaboração do orçamento pertencente ao quadro técnico da empresa e pelo Representante Legal da empresa** na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.*

O edital deixa claro que não solicita as planilhas de composições dos preços unitários, uma vez que **NÃO** traz a palavra “composição” em sua redação.

Assim, a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cumpriu fielmente todos os requisitos da proposta de preço apresentada, onde apresenta os custos unitários em sua planilha orçamentaria, que conforme edital subitem 10.1.1.3 a licitante deverá utilizar de suas próprias metodologias para avaliar e adotar valores.

HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 47.611.383/0002-89
Rua Três, s/n, Sala B, Distrito Industrial - Guarantã do Norte/MT, CEP 78520-000

Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (FEVEREIRO/2023)
NÃO DESONERADO
BDI 22,23%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS
LOCAL: RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT

DATA: 12-01-2024
LEIS SOCIAIS HORISTA: 107,58%
LEIS SOCIAIS MENSALISTA: 66,49%

ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO BDI. (R$)	PREÇO FINAL (R$)
6.3	92455	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	753,60	161,70	197,63	148.933,96
6.4	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.076,00	13,77	16,83	18.109,08
6.5	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.396,30	14,24	17,40	24.295,62
6.6	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	660,20	14,54	17,77	11.731,75

E como é sabido, assim leciona a Lei de Licitações, *in verbis:*

> **"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante

para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

> **"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> **"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Assim, em outras palavras, pode se dizer que, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Ou seja, ao **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** concluí-se que a Comissão de Licitação, no curso do processo de licitação, se afastou das regras por ela mesma estabelecida no instrumento convocatório. Sendo que todas as exigências solicitadas e expressas no edital foram atendidas pela recorrente.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se o **RECEBIMENTO** da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, **NEGANDO PROVIMENTO** as razões de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ZM MENDES LTDA**, mantendo a decisão combatida em todos seus termos, com a manutenção da Recorrida **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **HABILITADA**

HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n° 47.611.383/0002-89
Endereço: Distrito Industrial, Rua três, s/n, sala B, município de Guarantã do Norte/MT
CEP: 78.520-000 CEL: (66) 99975-2685

e **VENCEDORA** do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato.

Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior.

Nestes termos, pede-se provimento.

Guarantã do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2024.

HAILTON PEREIRA CANGUCU:99346923172

Assinado de forma digital por HAILTON PEREIRA CANGUCU:99346923172
Dados: 2024.02.26 09:54:04 -04'00'

HAILTON PEREIRA CANGUÇU
CPF nº 993.469.231-72
Procurador
HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 47.611.383/0002-89

E-mail para resposta de Recurso: hpempreendimentosconstrutora@outlook.com